

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 810/1959

Ementa

CRIA O CENTRO DE RECREAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA-CREF, DIRETAMENTE SUBORDINADO À DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 11/12/1959 18/12/1959 O Jundiaiense

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1071/1959 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI (PREFEITO MUNICIPAL)

- L E I nº 810. de 11 de DEZEMBRO de 1 959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/11/1959, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o CENTRO DE RECREAÇÃO E EDUCA-ÇÃO FISICA - CREF - diretamente subordinado à Diretoria de Equ cação e Assistência Social.

Art. 2º - Ao CREF compete a administração da Praça de Esportes do Município e sua finalidade é proporcionar a todos os esportistas do município, recreação, educação física e prática esportiva, num sentido amplo e totalmente isento do carater de competição.

Parágrafo único - Os praticantes ou usuários serão se lecionados apenas sob o aspécto médico e esportivo de modo a permitir a todos o uso das instalações da Praça de Esportes.

Art. 3º - Dentro de 60 dias o Prefeito Municipal, ba<u>i</u> xará, por decreto, o regulemento do CREF que deverá conter, e<u>s</u> pecialmente:

- a) modalida de esportes;
- b) direitos e deveres dos praticantes;
- c) borários de funcionamento;
- d) stribuição do pessoal.

Art. 40 - O CREF poderá ceder o Ginásio ou qualquer - dependencia da Praça de Esportes para competições ou espetáculos com entrada paga, cabendo-lhe a percentagem de 20% (vinte por cento), da renda bruta.

Art. 5º - Constará do orçamento municipal a respectiva rubrica para a arrecadação do tributo a que se refere o art. 4º desta lei.

Art. 62 - Pera e prática de esportes deverá o candida to ser inscrito regularmente, sendo-lhe expedida a respectiva carteira.

Parágrafo único - A posse da carteira não dá direito



so praticante de entrar no recinto quando houver espetáculos ou competições com entrada paga.

Art. 7º - É autoridade para eliminar os praticantes o Diretor da Diretoria de Educação e Assistencia Social.

§ 1º - Do ato do Diretor caberá ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Os que forem eliminados por indisciplina, desrespeito à moral ou por dano ao patrimonio do Centro, não poderão ser readmitidos.

Art. 8º - 0 CREF fice autorizado e ceder es instele ções da Praça de Esportes para a CCE, mediante tabela elaborada de comum acôrdo e aprovada pelo Prefeito Municipal, respeitan do-se a exigência do art. 40.

Art. 9º - 0 CREF terá o seguinte quadro de pessoal:

- -1 Chefe , pedrão "J",
- -l Escriturario, padrão "E",
- -1 Professor de Educação Fisica, padrão "F",
- -1 Professor de Educação Física, padrão "F" e
- -1 Professora da Educação Física, padrão "F".

Art. 102 - O quedro de trebelhadores e serventes sera composto com o pessoal vertavel e de acordo com as dotações orcamentárias proprias.

Art. 11º - Fice extinto o cargo atual de Administra dor, padreo "I".Lotado na Diretoria de Educação e Assistência Social.

Art. 120 - As despesas com o funcionomento do CREF correrão por conta de verbas proprias a serem consignadas no or camento para 1 960.

Art. 13º - Esta lei entrara em vigor na data de sua, publicação, revogades as disposições em contrário.

> VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI · Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiai, em onza de dezembro de mil novacentos e cinquenta e nove.

- Diretor -